



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 029/2024

Ao Senhor
JOÃO MORALES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) ao Orçamento do Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu – FOZHABITA”.

O recurso servirá para pagamento de Indenizações e Restituições ao Trabalhador Ativo Civil, considerando o direito ao recebimento das verbas rescisórias quando de sua exoneração.

A realização do Crédito Adicional Especial se dá pelo fato de que a Autarquia não possui o elemento de despesa em seu orçamento, tal qual é necessário para que os empenhos sejam realizados da forma mais adequada possível seguindo a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que define as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

A propositura deste Projeto de Lei como Crédito Adicional Especial tem amparo na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, à qual instituiu os Créditos Adicionais em seu Título V, artigos 40 a 42, a saber:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (grifos nossos)

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Servirá de recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial, ora proposto, o resultante de anulação parcial de dotação orçamentária da própria Autarquia.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Casa das Leis.

Foz do Iguaçu, 22 de abril de 2024.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) ao Orçamento do Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu – FOZHABITA

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu – FOZHABITA –, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 22 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 02

ANEXO I - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL			
Órgão	33	INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA	Valor
Unidade	01	FOZHABITA – INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU	
Funcional Programática	16.482.0700.2193	Manutenção do FOZHABITA	
Natureza da Despesa	3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhador – Ativo Civil	
Fonte de Recursos	1.001	Recursos do Tesouro (Descentralizados) – Exercício Corrente.	70.000,00
Justificativa: <i>Pagamento de Indenizações e Restituições para servidores.</i>			
TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.....			70.000,00

ANEXO II - ANULAÇÃO			
Órgão	33	INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA	Valor
Unidade	02	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – FOZHABITA	
Funcional Programática	16.482.0700.2194	Manutenção do Fundo Municipal de Habitação	
Natureza da Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte de Recursos	1.001	Recursos do Tesouro (Descentralizados) – Exercício Corrente.	70.000,00
Justificativa: <i>A anulação de saldo orçamentário não causará nenhum reflexo, pois o saldo disponível na dotação será suficiente para atender as demandas.</i>			
TOTAL DA ANULAÇÃO.....			70.000,00

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **29/2024**

Assunto: **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS) AO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU – FOZHABITA**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=d44c5b04-18bc-4842-92ae-85ba305e0de3&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
d44c5b04-18bc-4842-92ae-85ba305e0de3

Hash do Documento

75DA5C9FB842A70E17394171EB5A0C029BD251ED2459EB13F85D12F0E56D7F02

Anexos

029 - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL - FOZHABITA - R\$ 70.000,00.pdf - **d751de36-9e7d-4bef-a984-b9d859585524**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/04/2024 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 23/04/2024 13:22:07 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.